



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

DECRETO 01

DECRETO Nº 001/2022

DECRETO N º001/2022.

10 DE JANEIRO DE 2022.

“DISPÕE
SOBRE A NULIDADE DAS
PROGRESSÕES E A
RECOLOCAÇÃO DOS
SERVIDORES ELIETE E
ANTÔNIO A SUA CLASSE E
NÍVEL ANTERIORMENTE
OCUPADOS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, Excelentíssimo Senhor FRANCISCO RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Aragominas – TO.

CONSIDERANDO, o ofício do Ministério Público Estadual nº 231/2021/14ªPJ/ARG/MPE/TO, Diligência 16554/2021, que oficializou o Município de Aragominas – TO, apresentando a ilegalidade na progressão concedida aos professores Antônio Libânio dos Reis e Eliete Alves de Melo;

CONSIDERANDO, que o ofício do Ministério Público apresenta que durante seus mandatos eletivos, os professores Eliete Alves de Melo e Antônio Libânio dos Reis, anotaram para si benefício de progressão funcional sem

que ocorresse avaliação funcional, estando afastados de seus cargos efetivos;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 291/2010 (PCCR – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - dos Profissionais do Magistério do Município de Aragominas), estipula em seu artigo 7º requisitos legais para a promoção dos servidores regidos pela Lei;

CONSIDERANDO, que o artigo 7º da Lei Municipal nº 291/2010, estipula que “Art.7º - Promoção é a passagem do titular de cargo da carreira de uma classe para a outra imediatamente superior.

§1º - A promoção decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos do titular de cargo da carreira.

§2º - A promoção será concedida ao titular do cargo de magistério que tenham cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício e alcançado o número de pontos estabelecidos pela comissão de gestão do PCCR”;

CONSIDERANDO, que os professores citados não exerceram os requisitos citados na Lei Municipal nº 291/2010.

CONSIDERANDO, que o piso nacional da educação, a Lei nº 11.738/2008, prevê “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal”, e havendo Lei Municipal que estipula as progressões para a classe que os professores estão inseridos;

CONSIDERANDO, que o Município de Aragominas – TO, possui poucos recursos, que a falta/economia de qualquer valor já é meio para implementar ações no Município.

CONSIDERANDO, a ilegalidade e a imoralidade do ato citado, posto que sabido





ANO LXXXVII

Aragominas, 21 de Janeiro de 2022

Número: 34

pelos professores que afastados da sala de aula não poderia progredir.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado a NULIDADE DO ATO QUE CONCEDEU PROGRESSÃO aos professores ELIETE ALVES DE MELO e ANTÔNIO LIBÂNIO DOS REIS, retornando-os ao nível e letra outrora ocupados, sem prejuízo das progressões que possuíam antes do DECRETO SEMED nº 02/2019, de 14 de outubro de 2019, uma vez não foram encontradas as avaliações de desempenho, requisito fundamental para a concessão da progressão;

Art. 2º - Tratando-se de ato que causa danos ao erário, fica decretado a devolução dos proventos recebidos ao erário público.

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o DECRETO SEMED nº 02/2019, de 14 de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 10 dias do mês de Janeiro do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

FRANCISCO RODIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

